



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 01/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA.**

**Processo: 00400-00022420/2021-02**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, neste ato representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 2001028074695 SSP/CE e do CPF nº 015.411.433-29, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado, nomeado pelo Decreto de 06.07.2021, publicado no DODF nº 126, de 07/07/2021 e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, representada por **RICARDO PEREIRA CALEGARI**, Reitor, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.012.035-0 SSP/SP e do CPF nº 150.580.478-70; **LEANDRO GENÓINIO CERUTTI**, Pró-Reitor de Administração, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.485.655 SSP/DF e do CPF nº 493.636.110-00 e **ADRIANA PELIZZARI**, Pró-Reitora Acadêmica, brasileira, casada, portadora do RG nº 42096571 SSP/PR e do CPF nº 715.168.679-04, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Termo de Convênio de Estágio tem por objetivo garantir a oferta de campo de Estágio Curricular Obrigatório que proporcionem a elaboração e execução de ações conjuntas, que beneficiem estudantes e profissionais da universidade e adolescentes e profissionais do sistema socioeducativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PÚBLICO-ALVO**

Estudantes e profissionais vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação da União Brasileira de Educação Católica, bem como adolescentes e profissionais do sistema socioeducativo do Distrito Federal como beneficiários indiretos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO GERAL**

Estabelecer parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Sejus e a União Brasileira de Educação Católica para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, projetos de extensão; a realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios e a produção técnica de interesse comum.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

4.1 - Propiciar a realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios para estudantes de graduação da União Brasileira de Educação Católica, visando proporcionar um campo de experiências e conhecimentos que complemente o processo de ensino e aprendizagem por meio da articulação entre teoria e prática;

4.2 - Oportunizar a elaboração e execução de projetos de extensão com a participação de docentes, discentes e profissionais nas unidades socioeducativas do DF;

4.3 - Possibilitar a realização de pesquisas acadêmicas sobre o sistema socioeducativo do DF, mediante a observação das diretrizes previstas na legislação pertinente ao sistema socioeducativo e do fluxo para autorização de pesquisa da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo;

4.4 - Fomentar a realização de atividades de pesquisa e ensino visando o aprimoramento contínuo do Sistema Socioeducativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS**

5.1 - Proporcionar vagas de estágio curricular obrigatório para estudantes de graduação da União Brasileira de Educação Católica, com jornada de atividade de no mínimo 03h (três) e no máximo 06h (seis) horas diárias, não excedendo a carga horária semanal de 30 horas;

5.2 - Realizar atividades e oficinas de pesquisa e extensão no âmbito do Sistema Socioeducativo, a partir de projetos específicos, de mútuo interesse, elaborados com a anuência da Sejus e União Brasileira de Educação Católica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **6.1 – DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

6.1.1 - Designar uma equipe responsável para acompanhar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão junto à universidade;

6.1.2 - Autorizar a realização de estágio curricular somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

6.1.3 - Ofertar instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao discente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

6.1.4 - Indicar como supervisor de estágio um profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que deve atuar de forma integrada com o docente supervisor da universidade;

6.1.5 - Conceder ao estudante redução de carga horária em período de provas escolares, quando devidamente comprovado pela coordenação do curso ou pelo supervisor;

6.1.6 - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, estudante, pesquisador ou profissional;

6.1.7 - Comunicar imediatamente à universidade casos de interrupção do estágio, das atividades de extensão e pesquisa;

6.1.8 - Fornecer as informações necessárias para o planejamento e execução de projetos extensão e de pesquisa;

6.1.9 - Orientar e motivar os profissionais do sistema socioeducativo para o engajamento em atividades de extensão e pesquisa promovidas em articulação com a universidade; e

6.1.10 - Fornecer os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho pactuado.

##### **6.2 – DA UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA**

6.2.1 - Designar uma equipe responsável para acompanhar a inserção de discentes em campos de estágio da Sejus e a execução projetos de pesquisa e extensão;

6.2.2 - Celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica o curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

6.2.3 - Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em conformidade como Decreto Distrital nº. 33940, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre esta responsabilidade da instituição de ensino superior no caso de estágio obrigatório;

6.2.4 - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

6.2.5 - Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida nas atividades de estágio, extensão e pesquisa, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;

6.2.6 - Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do relatório das atividades, do qual deverão constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;

6.2.7 - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

6.2.8 - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

6.2.9 - Em casos de realização de pesquisas e projetos de extensão, executar todas as etapas em conjunto com a equipe designada pela Sejus;

6.2.10 - Garantir a confidencialidade de dados que forem disponibilizados pela Sejus;

6.2.11 - Utilizar as informações fornecidas pela Sejus exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto deste Plano de Trabalho e projetos dele decorrentes;

6.2.12 - Cumprir os prazos pactuados junto à Sejus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO**

Após publicação deste Termo de Convênio a Sejus comunicará à universidade sobre o quantitativo de vagas, área de formação e Unidades Socioeducativas disponíveis para a realização de estágio curricular supervisionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A universidade, quando dispor de estudantes que desejam realizar estágio nas unidades socioeducativas, os encaminhará à Sejus empossados do Termo de Compromisso de Estágio (três vias, sendo: uma do aluno, uma da universidade e uma da Sejus), que estabelece as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa, a modalidade da formação acadêmica do estudante e o horário e calendário escolar, constituindo-se, assim, em comprovante de inexistência de vínculo empregatício do estudante com a Sejus.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária, a duração e a jornada do estágio será de no mínimo 03h (três) e no máximo 06h (seis) horas diárias, não excedendo a carga horária semanal de 30 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Sejus deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

Para a execução do presente Termo de Convênio de Estágio não serão destinados recursos financeiros de nenhuma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO**

Caso a universidade infrinja as cláusulas pactuadas neste ajuste ou previstas no Plano de Trabalho, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EXECUTORES**

Os partícipes deverão designar executores para acompanhar o presente Termo, aos quais caberão as atribuições previstas no art. 41, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 32.598/2010, bem como observar as demais legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Sejus e a União Brasileira de Educação Católica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estágio será automaticamente extinto decorrido o prazo de vigência e/ou na ocorrência de algum dos seguintes casos:

- I. inobservância da jornada diária de estágio;
- II. término do prazo estipulado no termo de compromisso,
- III. conclusão, interrupção, ou trancamento do curso;
- IV. ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias, consecutivos, ou 15(quinze) dias interpolados, no decorrer do período de 1 (um) mês;
- V. a requerimento do estagiário;
- VI. por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
- VII. pelo não cumprimento dos disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII. por interesse da administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência da hipótese prevista no inciso VI, a medida será precedida da oitiva do estagiário ou de seu representante legal e oportunizada a apresentação de defesa, oral ou escrita, em procedimento simplificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII a Sejus comunicará, por escrito, o fato à universidade no prazo de até 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A universidade deverá comunicar à Sejus, por escrito, o desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão, trancamento e a interrupção do curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

Vigência de 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura, e que após essa data caso haja interesse de ambos na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e proposta da universidade, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término da vigência, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A alteração deverá ser previamente aprovada pela Sejus e terá vigência a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido, bem como denunciado por conveniência das partes, caso ocorram situações previstas, na legislação em vigor, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando, para tanto, a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pré-aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica resguardado o direito do estudante de concluir o período de estágio, conforme Termo de Compromisso celebrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Termo de Convênio de Estágio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Sejus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução deste Termo de Convênio de Estágio.

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes abaixo:

Brasília-DF, de de 2021.

P/ Sejus:

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania

P/ União Brasileira de Educação Católica:

**RICARDO PEREIRA CALEGARI**

Reitor

**LEANDRO GENÓINO CERUTTI**

Pró-Reitor de Administração

**ADRIANA PELIZZARI**

Pró-Reitora Acadêmica



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Genoio Cerutti, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 13/12/2021, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Calegari, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pelizzari, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **73437627** código CRC= **6D77E110**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF